

## GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE GABINETE DO COMANDO GERAL

## **PORTARIA Nº 040/2014-GCG, 18 DE MARÇO DE 2014.**

Revoga Portaria nº 136/2013- GCG de 31 de outubro de 2013 e dá outras providências acerca da exigência de apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico e dos procedimentos de vistorias técnicas no âmbito do CBMSE.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.2º da lei nº 4.496/02 (Lei que dispõe normas sobre organização e funcionamento do CBMSE) e,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei 4.183/99 que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Sergipe;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei 4.184/99 que dispõe sobre a Taxa de Aprovação de Projetos de Construção no âmbito do CBMSE;

**CONSIDERANDO** o processo atual de construção e consolidação de normatização das atividades técnicas no âmbito do CBMSE;

**CONSIDERANDO** a reorganização administrativa e funcional da Diretoria de Atividades Técnicas em que um novo planejamento deu fluidez aos processos que se encontravam protocolados naquela Diretoria;

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** Fica revogada a Portaria nº 136/2013- GCG de 31 de outubro de 2013 que estabelecia critérios acerca da apresentação e aprovação de projetos de segurança contra incêndio e pânico PSCIP no âmbito do CBMSE.
- **Art. 2°.** São obrigados à apresentação do PSCIP para aprovação no CBMSE, as edificações e áreas de risco contendo mais de 02 (dois) pavimentos ou área construída igual ou superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados mediante o pagamento da respectiva taxa de aprovação de projetos prevista dos artigos 2° ao 5° na Lei 4.184/99.
- §1º. Taxa referenciada neste artigo não incide sobre os prédios públicos, federais, estaduais e municipais, exceto aqueles pertencentes às entidades da administração indireta, os templos de qualquer culto, os imóveis pertencentes às instituições de assistência social e aos partidos políticos e nem sobre as edificações que mesmo possuindo áreas e número de pavimentos inferiores ao previsto no caput deste artigo deverão excepcionalmente apresentar o PSCIP.



## GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE GABINETE DO COMANDO GERAL

- §2º. Constarão em Orientação Técnica Normativa OTN normas relativas as edificações e áreas de riscos que mesmo possuindo áreas e números de pavimentos inferiores ao previsto no caput deste artigo deverão apresentar o PSCIP devido a sua carga e probabilidade de incêndio, localização, interferência com a vida da coletividade e suas condições de evacuação.
- §3°. Aplica se o previsto no caput deste artigo as edificações existentes que entrem em processo de regularização junto ao CBMSE.
- §4º. Estão isentas de quaisquer obrigações junto ao CBMSE as edificações destinadas a residências unifamiliares, bem como a parte residencial exclusivamente unifamiliar, localizada no pavimento superior de edificação de ocupação mista, com até dois pavimentos e que possuam acessos independentes.
- **Art. 3º. A** emissão do Alvará de Construção pelas Prefeituras Municipais no Estado em conformidade com a Lei 4.183/99 fica condicionada a apresentação do Certificado de Aprovação ou Declaração do CBMSE da isenção de apresentação do Certificado de Aprovação de Projeto de Incêndio e Pânico PSCIP.

**Parágrafo Único** – Após a conclusão das construções a emissão do habite-se das respectivas edificações fica condicionada a apresentação do Atestado de Regularidade – AR expedido pelo CBMSE.

- **Art. 4º.** Instruções complementares e os procedimentos a serem adotados nas atividades técnicas no âmbito do CBMSE em função do estabelecido nesta portaria serão estabelecidos em Orientação Técnica Normativa OTN especifica a ser editada pelo Comandante Geral mediante proposta do Diretor de Atividades Técnicas.
- **Art. 5°.** Enquanto não produzidas às normas técnicas (NT) próprias, o CBMSE observadas as OTNs e Portarias Regulamentadoras expedidas pelo Comando da Corporação, utilizará como referencial técnico normativo as Instruções Técnicas (IT) expedidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, conforme Art. 28 da Lei 4.183/99.

**Parágrafo Único** – Os casos em que as ITs mencionadas neste artigo não se adequarem as situações geográficas, socioeconômicas e culturais do Estado de Sergipe, serão os mesmos analisados pela Comissão Técnica da DAT presidida pelo seu Diretor que deliberará sobre o critério técnico a ser adotado pela Corporação, mediante a emissão de parecer técnico que será encaminhado ao Comandante Geral para edição.

Art. 6°. Revogam se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NAILSON MELO SANTOS – CEL QOBM Comandante Geral do CBMSE